

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 3791/17	DATA: 18/09/17	PROTOCOLO Nº 14.885.877-2	DATA: 18/10/17
Nº 844/18	DATA: 18/04/18	PROTOCOLO Nº 15.198.492-4	DATA: 14/05/18
Nº 1756/17	DATA: 04/05/17	PROTOCOLO Nº 14.947.329-7	DATA: 28/11/17
Nº 897/17	DATA: 30/03/17	PROTOCOLO Nº 14.665.301-4	DATA: 12/06/17
Nº 955/17	DATA: 03/04/17	PROTOCOLO Nº 14.777.104-5	DATA: 16/08/17
Nº 1226/17	DATA: 07/04/17	PROTOCOLO Nº 14.777.268-8	DATA: 16/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 220/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

### INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JORGE SCHIMMELPFENG - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - FOZ DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL SHIRLEY CATARINA TAMALU MACHADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL NILO CAIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - APUCARANA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino e do Ensino Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN E MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSO Nº 3791/17 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 3791/17 e outros

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENT O/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENT O	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 3791/17 Nº 14.885.877-2	CE Jorge Schimmelpfeng - EFMP	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Nº 2280/17, de 31/05/17, de 02/02/17 a 02/02/22	<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 3867/14, de 29/07/14, de 19/05/13 a 19/05/18	<b>Ensino Fundamental:</b> de 20/05/18, excepcionalmente, a 31/12/23
<b>Ensino Médio:</b> Nº 844/18 Nº 15.198.492-4				<b>Ensino Médio:</b> Nº 63/16, de 11/01/16, de 01/01/16 a 31/12/18	<b>Ensino Médio:</b> pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO Nº 3791/17 e outros

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 1756/17 Nº 14.947.329-7	CE Shirley Catarina Tamalu Machado - EFM	São José dos Pinhais/Área Metropolitana Sul	Nº 1195/16, de 23/03/16, de 28/03/16 a 28/03/21	<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 3158/16, de 11/08/16, de 01/01/07 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 897/17 Nº 14.665.301-4				<b>Ensino Médio:</b> Nº 2782/16, de 22/07/16, de 01/01/07 a 31/12/17	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22</b>

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RE NOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENT O/ RENOVACÃO DO RECONHECIMENT O	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 955/17 Nº 14.777.104-5	CE Nilo Cairo - EFMN	Apucarana/ Apucarana	Nº 1230/18, de 21/03/18, de 13/02/18 a 31/12/19.	<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 396/14, de 22/01/14, de 03/09/12 a 03/09/17	<b>Ensino Fundamental: de 04/09/17, excepcionalmente, a 22/11/22</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 1226/17 Nº 14.777.268-8			A solicitação de renovação do credenciamento encontra-se em tramite no Sistema On-line, sob nº 2418/19, de 08/04/19, protocolado nº 15.952.047-1, de 07/08/19.	<b>Ensino Médio:</b> Nº 5221/13, de 13/11/13, de 22/11/12 a 22/11/17	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 23/11/17 a 22/11/22</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO Nº 3791/17 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR